



Proc. Administrativo 13.552/2026

De: Joao Carlos Osorio Filho Setor: SCDL-JUR - Consultoria Jurídica da Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer

Despacho: 8- 13.552/2026

Para: SCDL-GAB - Gabinete Secretário(a) de Cultura Desporto e Lazer AC: Murillo Lima Bolze

Assunto: **Contratação de Empresa para Espetáculo “Circo de Bolso” - Feira do Livro 2026**

Capão da Canoa/RS, 25 de Outubro de 2026

Assunto: Contratação direta por inexigibilidade de licitação – Apresentação artística – Feira do Livro 2026.

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer.

Contratada: Associação Cultural e Social Re Tri Circo – CNPJ nº 60.013.514/0001-03.

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Trata-se de análise jurídica acerca da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Associação Cultural e Social Re Tri Circo, para realização de uma apresentação do espetáculo “**Circo de Bolso**”, da Cia Re Tri Circo, durante a Feira do Livro 2026, a ocorrer entre os dias 03 e 07 de novembro de 2026, na Casa de Cultura Érico Veríssimo, em Capão da Canoa/RS.

O processo encontra-se instruído com Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), proposta comercial e carta de exclusividade, tendo sido informado que todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista foram devidamente apresentadas e encontram-se regulares.

A contratação pretendida encontra amparo no **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que admite a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência demonstram o interesse público da contratação, destinada à promoção da cultura e ao enriquecimento da programação oficial da Feira do Livro 2026.

Consta dos documentos apresentados carta de exclusividade, assinada pelo artista Pablo Ezequiel Perez, conferindo representação à Associação Cultural e Social Re Tri Circo.

O valor proposto é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, conforme proposta comercial apresentada, devendo sua compatibilidade com os preços praticados ser demonstrada na forma do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à habilitação, considerando a informação de que **todas as certidões exigidas foram devidamente juntadas e encontram-se regulares**, não se verifica impedimento sob o aspecto da regularidade fiscal e trabalhista.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação direta, por inexigibilidade de licitação**, da Associação Cultural e Social Re Tri Circo, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recomenda-se, adequação do Termo de Referência, que classifica o objeto como serviço comum, à natureza artística que fundamenta a inexigibilidade, bem como a observância das formalidades de autorização e publicidade legalmente exigidas.

É o parecer.

Capão da Canoa/RS, 25 de outubro de 2026.

